

A Holding e o Processo da Sucessão Familiar *Um Estudo de Caso em uma Empresa Familiar*

*Juliana Paola Avilla Petrin*¹

*Ricardo Pereira Rios*²

Resumo

Neste artigo realizou-se um estudo sobre o processo da sucessão familiar, e a *holding* como uma ferramenta de planejamento, que visa o controle e blindagem do patrimônio. Teve como objetivo avaliar a viabilidade da constituição da *holding* e verificar os benefícios da constituição do ponto de vista do empresário. Para que fosse possível fazer essa análise, realizou-se uma pesquisa documental e exploratória, onde os resultados foram evidenciados por meio do estudo de caso em uma empresa familiar, mediante a técnica de entrevista com um dos seus sócios-diretores. Também utilizou-se informações contidas no contrato social dessa empresa e de outras duas que também possuem quotas de participação. Os resultados obtidos através desta pesquisa foram que a constituição de uma *holding* é uma questão de visão de futuro, uma vez que ela permite o planejamento das questões familiares, e proteção do patrimônio, além disso, foi possível verificar uma economia na carga tributária, com tributos ligados a herança e também outros com menor incidência se comparado à pessoa física. Ao final deste estudo foi constatado que, para o empresário, a constituição é viável desde que se faça previamente um planejamento, principalmente no que diz respeito à tributação.

Palavras-chave: *Holding*, Patrimônio, Planejamento, Controle, Blindagem.

INTRODUÇÃO

O presente artigo será desenvolvido com o intuito de estudar o processo de sucessão familiar nas empresas. Será realizado um estudo de caso em uma empresa familiar, com apresentação de proposta de constituição de uma *Holding* a um sócio-diretor.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, 2013.

² Mestre em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Pós Graduado em Gestão Empresarial pela Universidade Nove de Julho, Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque. Atua na área Contábil Tributária há 20 anos. Professor Universitário, atuando também como docente em cursos e palestras com temas voltados área contábil tributária há mais de 05 anos. Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque. Co-autor do livro: "Normas e Práticas Contábeis: Uma introdução", obra premiada na categoria Livro de Contabilidade no "Troféu Cultura Econômica 2012" – Rio Grande do Sul. Revista Eletrônica Gestão e Negócios – Volume 5 – nº 1 - 2014



Visto os problemas e dificuldades que os empresários enfrentam no momento do processo sucessório, e como estudante de Ciências Contábeis é de grande valia que se estudem propostas para um melhor cenário organizacional que proporcione um controle patrimonial. Além disso, devido à pequena quantidade de material ainda existente, este artigo visa contribuir de forma positiva sobre o tema.

Vale ressaltar que a falta de centralização de interesses por parte dos sócios e do conhecimento necessário para a análise de viabilidade da constituição de uma *Holding* são problemas que afetam e dificultam o processo. Sendo assim é necessário que se estude a questão: qual a viabilidade da constituição de uma *Holding* na empresa em estudo?

Portanto, objetivo geral deste artigo é avaliar a viabilidade de constituição da *Holding* na empresa em estudo. E o objetivo específico é verificar os benefícios da constituição.

“Para que se possa avaliar a qualidade dos resultados de uma pesquisa, torna-se necessário saber como os dados foram obtidos, bem como os procedimentos adotados em sua análise e interpretação”. (GIL, 2010, p.28) Diante disso, segundo os objetivos, será uma pesquisa exploratória e descritiva. As pesquisas exploratórias proporcionam maior familiaridade com o problema, possibilitando a construção hipóteses. E as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população.

Quanto à abordagem do problema, serão realizadas pesquisas qualitativas, para a análise e interpretação dos dados, e quantitativas para o tratamento estatístico das informações. Segundo os métodos será uma pesquisa bibliográfica e documental, elaboradas com base em livros, artigos e dados internos da empresa.

Também será realizado um estudo de caso com a coleta de dados realizada mediante entrevista e análise de documentos. Finalizando essa pesquisa, será apresentado o modelo, elaborado pela autora, de uma *Holding* para um sócio-diretor da empresa em estudo. (GIL, 2010)

1. REFERENCIAL TEÓRICO

A seguir apresenta-se o referencial teórico sobre o tema.

1.1. CONTABILIDADE SOCIETÁRIA



Com as definições da Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 (BRASIL, 2007), as Sociedades devem ser observadas e reguladas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compreendendo não só as sociedades por ações, e, por uso e costume as demais. As sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, também devem seguir as disposições da Lei nº 6.404/76, sobre escrituração e elaboração de demonstrações contábeis.

1.1.1 TIPOS DE SOCIEDADES

Segundo o direito brasileiro, só se pode criar uma sociedade, simples ou empresária. Considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de produção e circulação de bens ou de serviços. Já as Sociedades Simples, são as sociedades que exercem atividade econômica de prestação de serviços em geral, os de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística. (IUDÍCIBUS e MARION, 2007).

- Sociedade em Nome Coletivo:

A Sociedade em Nome Coletivo pode ser constituída somente por pessoas físicas, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais. A administração neste tipo de sociedade compete exclusivamente a sócios. (BRASIL, 2002, art. nº 1.039 e 1.042).

- Sociedade em Comandita Simples:

Nesse tipo de sociedade tomam parte sócios os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota. (BRASIL, 2002, art. nº 1.045 a 1.050).

- Sociedade Limitada:

Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas. É administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado. E o capital social é dividido em quotas, iguais ou desiguais.



Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa. (BRASIL, 2002, art. nº 1.052 a 1.065).

- Sociedade Anônima:

A Sociedade Anônima pode ser uma companhia de capital aberto ou fechado. Quando aberto as ações são negociadas na bolsa de valores, e quando fechada não recorre à captação pública, sua ação não é cotada em bolsa de valores, sendo restrita a pequenos grupos. Seu capital é dividido em ações, cabendo a cada sócio ou acionista somente o preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. Essa companhia pode ter por objetivo participar de outras sociedades, ainda que tal participação não esteja prevista no estatuto. (BRASIL, 1976).

- Sociedade em Comandita por Ações:

A sociedade em comandita por ações tem o capital dividido em ações, regendo-se pelas normas relativas à sociedade anônima.

Somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade. (BRASIL, 2002, art. nº 1.090 a 1.092).

1.2. EMPRESAS FAMILIARES

Ao estudar a empresa familiar no que diz respeito a sua própria definição, encontram-se inúmeros conceitos, fundamentados em diversos critérios. No conceito de Lodi (1998), empresa familiar é aquela em que a sucessão da diretoria está ligada ao fator hereditário, e seus valores institucionais se identificam com o sobrenome da família empresária ou com a figura do fundador.

Já segundo Bernhoeft (1989, p.35) “(...) empresa familiar é aquela que tem sua origem e sua história vinculadas a uma família; ou ainda, aquela que mantém membros da família na administração dos negócios”.



Desse modo, neste estudo adotou-se a definição que empresa familiar é aquela em que tanto a gestão administrativa quanto a propriedade são controladas, na sua maior parte, por uma família, onde dois ou mais membros dessa família participam da diretoria ou gestão.

As empresas familiares, seja qual for o seu porte, constituem um tipo de organização predominante em diversos setores de atividade. Elas contribuem significativamente em termos econômicos e sociais, desempenhando papel importante no desenvolvimento do país. (BERNHOEFT, 1989)

No entanto a sucessão é um dos maiores desafios enfrentados pelos empresários, e por isso um dos temas mais abordados na literatura sobre empresas familiares, pois tem relação direta com sua sobrevivência e expansão.

Quando se fala em sucessão empresarial, existem duas palavras-chave: segurança e futuro. Essas palavras, neste contexto, carregam objetivos como: tranquilidade, clareza de atitudes, decisões empresariais amplas e participativas, transmissão do patrimônio familiar sem traumas e desenvolvimento daqueles que irão administrar o patrimônio. (LODI, 1998).

Para ele a ideia de se fazer um planejamento é justamente criar uma estrutura societária que, uma vez implementada, minimize os conflitos, não afetando o negócio. Esse processo de divisão patrimonial e reorganização sucessória pode consistir na constituição de empresas *Holdings*.

Segundo Pereira (2012), a criação da *holding* familiar assegura que as questões familiares sejam separadas das questões patrimoniais, isolando as organizações de eventuais conflitos internos, centralizando as decisões e a administração de várias empresas de um mesmo grupo empresarial.

1.3. *HOLDING*: CONCEITO E DEFINIÇÃO

A expressão *holding* tem origem no direito norte-americano. No Brasil ela é usada para definir a sociedade que tem como atividade o controle acionário de outras empresas e a administração dos bens das empresas que controla, além do planejamento estratégico, financeiro e jurídico dos investimentos do grupo. (TEIXEIRA, 2011).

Para o autor, ela não reflete a existência de um tipo de sociedade especificamente considerada na legislação, apenas identifica a sociedade que tem por objeto participar de outras sociedades, ou seja, participar do capital de outras sociedades em níveis suficientes para controlá-las.



Segundo o dicionário Michaelis (2001), o verbo *to hold* significa segurar, manter, controlar e guardar. Para Lodi e Lodi (2012) esses conceitos dão ideias amplas, como assegurar-se do controle societário, manter o grupo ou empresa sempre lucrativa, controlá-la para que não se desvie dos seus objetivos e guardá-la para as próximas gerações.

Lodi e Lodi (2012, p. 4) definem: “ *Holding Company* é uma sociedade cuja finalidade é manter ações de outras companhias”.

Algumas definições na literatura são:

companhia *holding* é qualquer empresa que mantém ações de outras companhias em quantidade suficiente para controlá-las e emitir certificados próprios. Em sua forma mais pura, a companhia holding não opera partes de sua propriedade, mas direta ou indiretamente controla as políticas operativas e habitualmente patrocina todo o financiamento. (LAGERQUIST, *apud* LODI, 1991, p. 2).

Companhia *holding* é uma sociedade juridicamente independente que tem por finalidade adquirir e manter ações de outras sociedades, juridicamente independentes, com o objetivo de controlá-las, sem com isso praticar atividade comercial ou industrial. (HARDY, *apud* LODI, 1991, p. 3).

A Lei nº 6.404, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, veio colocá-la definitivamente como forma jurídica ao citar no art. 2º § 3º que:

pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes. A Companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

1.3.1 ESPÉCIES DE *HOLDING*

As espécies de *holding* podem apresentar vantagens e desvantagens, dependendo das características e particularidades de cada empresa e os objetivos que os empresários desejam atingir.

Os autores afirmam que a Sociedade Limitada é a mais indicada para a maioria das *holdings*, pois trazem maiores vantagens, benefícios e economia, como: flexibilidade de decisões, menor burocracia e mais controle, custos operacionais baixos, responsabilidade limitada ao capital e não ser sujeita à penhora de suas quotas. Para os autores são recomendadas para intermediação de compra e venda, prestação de serviços, além de *Holding Familiar*, *Holding Pura*, *Holding Pessoal* e *Holding Patrimonial*. (LODI e LODI, 2012).

Para Teixeira (2011, p. 56):



na sociedade limitada pode haver previsão contratual ou em acordo de quotistas que impeça a entrada de novos sócios no quadro social, isso em razão do princípio da *affectio societatis*, o que caracteriza uma vantagem em empresas familiares. O que dificulta na S.A. é adotar esse princípio, mesmo em capital fechado.

De acordo com o plano estrutural, definido pelo autor, pode-se classificar diversos tipos de *holding*, sendo as mais usuais a *Holding Pura* e a *Holding Mista*, que serão vistas neste estudo.

- *Holding Pura*:

A *Holding Pura* é normalmente constituída nos casos especiais, como conflitos de sucessão, ausência dos sócios, etc. É constituída, passando a ser a *holding* de controle puro, sócia do sócio. (LODI e LODI, 2012). Para o autor, esse tipo de *holding*, não é recomendado para questões fiscais; esse tipo de *holding* só participa, não administra, não controla e nem gerencia.

- *Holding Mista*:

A *Holding*

Mista é a mais usual, pois dispõe de mais recursos para planejamento fiscal, além de benefícios como avaliação de novos empreendimentos e maior dinamismo administrativo. (LODI e LODI, 2012).

1.3.2 BENEFÍCIOS

A constituição de uma *holding* não é apenas estratégia para proteger o patrimônio familiar, serve para a condução otimizada dos negócios, constituindo um valioso instrumento, que conforme interesse de seus negócios, contribui para expansão, concentração e diversificação. Ela também tem sido usada para o planejamento sucessório e para benefícios fiscais. (MAMEDE e MAMEDE, 2013).

Quando se tem não apenas uma empresa, mas um grupo de empresas, a constituição de uma *holding*, para os autores, pode ser recomendável para centralizar a administração das diversas sociedades e as diversas unidades produtivas.

- Sucessão:



A falta do planejamento sucessório, pode muitas vezes conduzir a empresa à falência, perdendo assim todo o trabalho de uma vida ou de algumas gerações. (MAMEDE e MAMEDE, 2013).

Perante os riscos de disputas entre os herdeiros ou a possível incapacidade para gerir eficazmente o patrimônio e os negócios da família, o momento da sucessão, segundo eles, oferece desafios que podem ser evitados e simplificados quando há um planejamento.

Com esse evento começam os procedimentos do inventário, que requerem um longo período até serem finalizados. De acordo com os autores, conflitos no momento da abertura do inventário, distribuição dos bens e definição da nova administração são comuns no processo sucessório.

Quando não se deixa um testamento, esses conflitos são ainda maiores. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários. (BRASIL, 2002, art. nº 1.784).

O uso do testamento é um caminho utilizado para evitar conflitos entre herdeiros. No entanto, não resolve o problema, na medida em que não permite definir a distribuição de funções e as participações na sociedade.

Já a constituição de uma *holding* familiar viabiliza a antecipação de todo esse processo, permitindo que seja conduzido pelo próprio empresário em vida. Ela permite acomodar todos os herdeiros em uma mesma sociedade, todos em iguais condições, deixando as funções de administração para aqueles que realmente revelarem capacidade e vocação. (MAMEDE e MAMEDE, 2013).

O planejamento sucessório ainda permite aos pais proteger o patrimônio que será transferido aos filhos, através de cláusulas de proteção, como cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, conforme disposições da Lei Civil.

- Tributários:

Com a *holding* é possível criar um planejamento fiscal, diminuindo a carga tributária da empresa e dos seus sócios, em especial no que tange ao imposto sobre a herança. (TEIXEIRA, 2011).

Mamede e Mamede (2013, p.85) afirmam que: “(...) o planejamento pode definir, de forma lícita e legítima, caminhos com menor oneração fiscal”.



Para os autores, os benefícios podem haver ou não, de acordo com o caso e a estrutura societária de cada empresa. Portanto, não é correto ver a constituição da *holding* familiar com a garantia de menor recolhimento de tributos. A avaliação de um especialista é indispensável para análise dos cenários fiscais.

Alguns benefícios tributários que normalmente incidem no processo de sucessão utilizando o inventário ou testamento podem ser ter incidências lícitamente evitadas ou menor incidência com a constituição da *holding*, como:

- O Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI):

Segundo o art. 156 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), compete aos municípios instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana; transmissão "*inter vivos*".

No caso em estudo, não haverá incidência desse imposto, pois a transmissão é feita mediante a integralização de capital com bens e direitos.

No § 2º, I diz:

não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. (BRASIL, 1988).

Caracteriza-se atividade preponderante quando mais de 50% da receita operacional nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição decorrer dessas transações.

- O Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD):

Segundo o art. 155 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD). Esse imposto incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória e por doação. (SÃO PAULO, 2000, art. 2º)

No caso em estudo haverá incidência de 4% sobre 2/3 da doação das quotas com usufruto e 1/3 apenas, quando extinto o usufruto.



- O Imposto de Renda sobre Ganho de Capital:

O Imposto de Renda, com alíquota de 15%, incidirá sobre o ganho de capital, se a transferência dos bens for processada pelo valor de mercado, ou seja, sobre o eventual ganho de capital, representando pela diferença entre o custo de aquisição e o valor de mercado. (BRASIL, 1999, art. nº 119).

- Outros custos:

As Taxas Judiciárias não incidem neste caso, em virtude da antecipação da sucessão, evitando a propositura da ação judicial de inventário.

Além dos custos tributários acima, são evitados os gastos com honorários do advogado. Comumente são cobrados de 6% a 20% sobre o montante do espólio. Como consta na Tabela de Honorários (OAB), na sessão Juízo de Família e Sucessões, sobre Inventários e Arrolamentos: “como advogado do cônjuge supérstite, inventariante e todos os herdeiros, 6% sobre o valor real do monte-mor inclusive dos bens alienados durante o processo (...)”.

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada neste trabalho foi a pesquisa exploratória, com o objetivo de proporcionar uma visão geral e aproximada do problema, possibilitando a construção de cenários, através do levantamento de dados e entrevista com a pessoa envolvida no processo. É descritiva, com o objetivo da descrição das características do entrevistado. (GIL, 2010).

Quanto à abordagem do problema, o trabalho visa à análise da viabilidade da constituição de uma *holding*, caracterizando assim uma pesquisa qualitativa, que é denominada por Richardson (1999, p. 80), como um estudo que pode descrever a complexidade de determinado problema e analisar a interação de certas variáveis. É quantitativa para o tratamento estatístico das informações.

Na busca pelo objetivo, realizou-se uma pesquisa documental através dos dados internos da empresa. Para Gil (2010) a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser elaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Pelos aspectos e procedimentos



adotados, esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso, concentrando-se em um único caso e limitando-se ao contexto deste objeto de estudo. De acordo com Yin (*apud* Gil, 2010, p. 37), um estudo de caso é uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.

Para a obtenção dos dados utilizados neste estudo, foi empregada inicialmente a técnica de entrevista informal, com um sócio-diretor da empresa, visando conhecer as características de sua família e de seu patrimônio. As perguntas relacionavam-se com as suas participações nas empresas; estrutura familiar; patrimônio distribuído em bens; imóveis e fonte de renda, etc.

2.1 O ESTUDO DE CASO

Com o objetivo de apresentar ao empresário um cenário que proporcione a administração dos seus bens, proteção do seu patrimônio, um planejamento sucessório mais seguro, além de uma economia na carga tributária, surge a ideia do estudo sobre os benefícios de empresas *Holdings*.

Nesse contexto, o estudo de caso foi realizado com um dos sócios-diretores de uma empresa familiar de médio porte, com atividades têxteis, situada na cidade de Mairinque/SP. Sendo assim, este estudo teve como base de dados informações contidas no contrato social dessa empresa e de outras duas das quais também possuem quotas de participação, além dos dados referentes a seu patrimônio e características familiares, fornecidos por meio de entrevista. O valor do patrimônio foi fator de multiplicação fornecido pelo próprio empresário para realização dos cálculos.

3. RESULTADOS

A seguir apresentam-se os resultados da pesquisa.

3.1 A CONSTITUIÇÃO

Foi realizada a simulação da constituição de uma empresa *Holding* não financeira, que contemplará cláusulas contratuais instituídas pelo Código Civil e pela legislação, bem como cláusulas contratuais estipulando regras de sucessão e conduta dos negócios.



Para constituição foi estabelecida, no modelo proposto, doação do Sr. X a seus dois filhos, com usufruto vitalício à ele das cotas da *Holding*. O objeto proposto é a gestão de participações societárias em outras empresas, ou seja, uma *Holding* não instituição financeira; e a administração de bens imóveis próprios.

Serão integralizadas as quotas de participação nas três empresas e o patrimônio (bens e imóveis). Não serão integralizados fundos de pensão VGBL/PGBL, pois os beneficiários já estão estipulados no contrato, bem como automóveis particulares dos sócios.

Não incidirá Imposto de Renda sobre ganhos de capital se o valor integralizado dos bens for o mesmo da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, é o que propõe-se.

Será uma Sociedade Limitada, devido ao menor custo analisado e o regime será o Lucro Presumido.

Os custos para abertura serão os mesmos referentes à abertura de uma empresa, como de escrituras e registros nos órgãos competentes, pagamento mensal de um escritório Contábil e Sindicato, porém não serão apresentados, pois diante da economia a ser feita, são valores irrelevantes para o estudo.

Os valores abaixo foram utilizados como base deste estudo, para que se realizasse a análise.

Tabela 1 - Valores do Patrimônio.

Patrimônio	
Bens e Imóveis	1.000.000,00
Quotas de participações societárias	7.370.000,00
TOTAL	8.370.000,00

Fonte: elaborado pela autora.

Tabela 2 - Valores dos Rendimentos Atuais.

Rendimentos Tributáveis	
Pró-Labore	180.000,00 / ano
Receitas de Aluguel	36.000,00 / ano
TOTAL	216.000,00 / ano

Fonte: elaborado pela autora.

3.2 TRIBUTAÇÃO: PESSOA FÍSICA X *HOLDING*



Abaixo, fez-se um comparativo de cenários, dos rendimentos tributados na pessoa física e na pessoa jurídica (*Holding*):

3.2.1 CENÁRIO ATUAL

No cenário atual, o empresário faz uma retirada anual de R\$ 180.000,00, a título de Pró-Labore, e tem uma receita anual de aluguel no valor de R\$ 36.000,00.

Tabela 3 - Cálculo do IRPF sobre os Rendimentos.

IRPF	
<u>Rendimento</u>	<u>Valor</u>
Pró-Labore	(+) 180.000,00
Aluguel	(+) 36.000,00
Total dos Rendimentos	(=) 216.000,00
INSS s/ Pró-Labore - 11%	(-) 19.800,00
Base de cálculo IR	(=) 196.200,00
IRPF - 27,5%	(=) 53.955,00
Parcela Dedutível	(-) 9.486,91
TOTAL	(=) 44.468,09

Fonte: elaborado pela autora.

Neste cenário, esses rendimentos recebidos na pessoa física sofrem tributação de Imposto de Renda, e são pagos anualmente R\$ 44.468,09.

Os valores foram calculados com base na Tabela Progressiva para cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2013.

3.2.2 COM A *HOLDING*

Agora simulando um cenário com a constituição da *holding*, a retirada mensal, a título de Pró-Labore passará a ser de 4.159,00/mês, que é o valor teto, para fins previdenciários. Assim, nessa simulação, o empresário deixará de retirar das demais empresas que possui participações, retirando apenas da *Holding*. Os demais rendimentos serão através da distribuição de lucros, para não sofrerem tributação.



Tabela 4 – Cálculo do IRPF sobre o Pró-Labore.

IRPF	
<u>Rendimento</u>	<u>Valor</u>
Pró-Labore	49.908,00
INSS - 11%	(-) 5.489,88
Base de cálculo IR	(=) 44.418,12
IRPF - 22,5%	(=) 9.994,07
Parcela Dedutível	(-) 6.923,94
TOTAL	(=) 3.070,13

Fonte: elaborado pela autora.

Lembrando que o Imposto de Renda será uma despesa do empresário, e tributado na pessoa física. Diferente da receita de aluguel, que passa a ser recebida pela *Holding*, e assim tributado por ela.

Tabela 5 - Cálculo dos aluguéis tributados na Pessoa Jurídica (*Holding*).

Receita de Aluguel: R\$ 36.000,00		
IRPJ	4,8 %	1.728,00
CSLL	2,88 %	1.036,80
PIS	0,65 %	234,00
COFINS	3 %	1.080,00
TOTAL	11,33 %	4.078,80

Fonte: elaborado pela autora.

Na locação de imóveis, a carga tributária passa a ser de 11,33%, pelo Lucro Presumido, e em uma eventual venda, de 5,93% (mais adicional do IR dependendo do lucro apurado). E essas receitas de aluguel passam a ser tributadas pela *Holding*.

Tabela 6 – Carga Tributária após a constituição da *Holding*:

Com a Holding	
<u>Rendimentos</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Pró-Labore	3.070,13
Receitas de Aluguéis	4.078,80
TOTAL	7.148,93

Fonte: elaborado pela autora.



A carga tributária após a constituição da *Holding* passa a ser de R\$ 7.148,93.

Tabela 7 – Comparativo de Carga Tributária:

Pessoa Física X Holding	
Pessoa Física	Com a Holding
R\$ 44.468,09	R\$ 7.148,93

Fonte: elaborado pela autora.

Assim, verifica-se uma redução de R\$ 37.319,16, em relação à atual tributação na Pessoa Física. A diferença do Pró-Labore que atualmente é retirado, para o que passaria a retirar com a *holding* , o empresário receberia como distribuição de lucros.

3.3 HOLDING X INVENTÁRIO

Abaixo, fez-se um comparativo dos impostos e taxas sobre herança, incidentes no processo de inventário, em contra partida na *holding* .

Tabela 8 - Simulação de impostos e taxas sobre herança, incidentes no Inventário:

Inventário – Valor do Patrimônio: R\$ 8.370.000,00		
Tributos / Taxas	Incidência	Valor (R\$)
ITCMD	4 %	334.800,00
Honorários Advocatícios	20 %	1.674.000,00
Custas Judiciárias	3.000 UFESPs	58.110,00
Custos de escritura / registro	4 %	334.800,00
TOTAL		2.401.710,00

Fonte: elaborado pela autora com base nos estudos feitos.

O ITCMD tem incidência de 4% sobre o montante total do patrimônio, nesse caso, pagaria o valor de R\$ 334.800,00.

Os honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.674.000,00, constituem o maior valor observado. Além disso, deve ser considerado o tempo para o processamento do inventário que pode chegar a cinco anos.

As Custas Judiciárias no processo de inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos, com Revista Eletrônica Gestão e Negócios – Volume 5 – nº 1 - 2014



Monte-mor (valor bruto de uma herança) acima de R\$ 5.000.000,00, são de 3.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs). Para o exercício de 2013, o valor de cada UFESP é de R\$ 19,37. (TJSP, 2013). Nesse caso seria pago o valor de R\$ 58.110,00.

E os custos com escritura e registro são de 4% sobre o valor total do espólio, pagando o valor de R\$ 334.800,00.

Observa-se que nesse cenário, no momento da sucessão, os herdeiros desembolsariam o valor de R\$ 2.401.710,00.

Abaixo, a simulação do mesmo cenário, porém na figura da *holding* familiar:

Tabela 9 - Simulação de impostos e taxas sobre herança, incidentes na *Holding*:

 Holding - Valor do Patrimônio: R\$ 8.370.000,00		
<u>Tributos</u>	<u>Incidência</u>	<u>Valor (R\$)</u>
ITBI	-	-
ITCMD	4 %	334.800,00
Honorários Advocatícios	-	-
Custas Judiciárias	-	-
Custos de escritura / registro	4 %	334.800,00
TOTAL		669.600,00

Fonte: elaborado pela autora com base nos estudos feitos.

Não haverá incidência do ITBI, visto que a transmissão estará sendo feita mediante a integralização de bens.

O ITCMD terá incidência de 4% sobre 2/3 da doação das quotas com usufruto, no valor de R\$ 223.200,00 e 1/3 quando extinto o usufruto, no valor de 111.600,00. Vale ressaltar, que com a *holding* o usufruto desaparece automaticamente no falecimento do empresário.

No caso de doação ou testamento haveria o mesmo imposto, porém, seria pago o montante total.

Tabela 10 – Comparativo de Cenários:

<u>Tributos / Taxas</u>	Inventário	Com a Holding
ITCMD	334.800,00	334.800,00
Honorários Advocatícios	1.674.000,00	-
Custas Judiciárias	58.110,00	-
Custos de escritura / registro	334.800,00	334.800,00



TOTAL	2.401.710,00	669.600,00
-------	--------------	------------

Fonte: elaborado pela autora.

Nota-se que com essa constituição, obtêm-se uma economia, com impostos e taxas relacionados à herança, de R\$ 1.732.110,00. E que a maior economia se dá através do não recolhimento do ITBI e dos honorários advocatícios.

A seguir, outros benefícios, fortemente evidenciados neste estudo, como o planejamento sucessório e a blindagem patrimonial.

3.4 SUCESSÃO

Segundo o entrevistado, a maior preocupação, em relação à sucessão, é a habilidade executiva dos herdeiros. Ele relata que esse é um assunto frequentemente abordado entre as partes envolvidas, pois atualmente apenas um de seus filhos está inserido nos negócios da empresa.

Sendo assim, em uma possível constituição seriam estipuladas cláusulas no contrato social, que contemplariam funções de administração, permitindo acomodar todos os herdeiros em uma mesma sociedade, todos em iguais condições, e a gestão dos negócios iria para aqueles que realmente revelassem capacidade e vocação para tal.

Segundo ele, outra preocupação, seria em relação aos agregados, evitando o ingresso de eventuais sucessores, porém não tirando seus direitos perante a lei. Uma cláusula comumente utilizada nesse caso seria a de *Affectio Societatis*, como abaixo:

falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *Affectio Societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expreso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário. (MODELO DO CONTRATO SOCIAL, ELABORADO PELA AUTORA).

Assim, entende-se que a *Holding* supriria as necessidades do empresário em relação ao processo sucessório.

3.5 BLINDAGEM



Atualmente a maior preocupação do empresário em relação ao patrimônio seria o envolvimento e vinculação de seus bens particulares e do grupo. Nesse contexto, a *Holding* permite uma ‘blindagem patrimonial’, uma vez que todos seus bens e participações societárias passam para a *Holding*, evitando que estes sejam atingidos por eventuais processos judiciais, que ocasionalmente, possam vir a ocorrer e acabar com aquilo que foi construído em uma ou mais gerações.

Para assegurar-se desse risco, poderá ser inserida uma cláusula de impenhorabilidade: “as quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios”. (MODELO DO CONTRATO SOCIAL, ELABORADO PELA AUTORA).

O entrevistado também relata que: “(...) no momento a empresa encontra-se em processo de renovação de atividades e está à procura de novos mercados. Assim novos desafios surgirão, em um novo panorama econômico de riscos.” Portanto, ele considera oportuno tratar a questão da blindagem como um benefício da *Holding*.

Mesmo diante dos benefícios apresentados, nota-se certa insegurança por parte do empresário, ele menciona que teme alguma mudança de leis e obrigações instituídas pelo governo, que possam ocorrer posteriormente, vindo a afetar empresas com essas características da *Holding*. Porém, não foi descartada uma futura constituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse estudo foi possível verificar a importância do planejamento para a continuidade dos negócios. Ele permite que o processo sucessório ocorra por meio de decisões esclarecidas e participativas, minimizando futuros riscos e conflitos, realizando a transmissão do patrimônio de forma tranquila e segura.

Ao construir um patrimônio, o empresário idealiza proteção de seus bens e continuidade da empresa por várias gerações, desse modo, a constituição de uma empresa *holding*, pode ser considerada uma ferramenta que viabiliza esse processo.

Funcionando como um sistema de blindagem do patrimônio, ela também evita que o patrimônio particular seja atingido por variáveis financeiras ou judiciais, uma vez que todos os bens passam a ser propriedade da *holding*.



Além disso, a economia tributária torna-se um atrativo, mediante a menor incidência e algumas não incidências fiscais, de forma lícita. Como foi visto neste estudo, essa economia ocorreu; mas, é indispensável a análise de um bom profissional, devendo ser realizado um estudo no mapa societário, criando uma sociedade que se identifique com as características da família.

Esses benefícios foram constatados neste estudo, analisando que a constituição de uma *holding* familiar, do ponto de vista do empresário, seria viável, nos aspectos tributários e sucessórios, mas ficando evidente certa insegurança em relação à mudança na legislação. No entanto, torna-se claro que como qualquer outra empresa, uma *holding* está sujeita à adequação de futuras mudanças positivas e negativas da lei. Portanto, considera-se, que quando se trata de mudanças sempre haverá insegurança, mas tratando de vantagens, para toda a estrutura familiar, vale o desafio.

Referências

BERNHOEFT, Renato. **Empresa familiar:** sucessão profissionalizada ou sobrevivência comprometida. São Paulo: Nobel, 1989. p. 35.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 04/05/2013.

_____. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm> Acesso em: 16/03/2013.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: 16/03/2013.

_____. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm> Acesso em: 16/03/2013.

_____. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em: 24/05/2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 25-38.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Contabilidade comercial.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 9-14

LODI, João Bosco. **A empresa familiar.** 5. ed. São Paulo: Pioneira, 1998. p. 3-9.
Revista Eletrônica Gestão e Negócios – Volume 5 – nº 1 - 2014



LODI, João Bosco; LODI, Edna Pires. **Holding**. 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012. p.4-5.

_____. **Holding**. 2. ed. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1991. p. 04-06.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: Planejamento Jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 14, p.17-41, p.60-64, p.80-85.

MICHAELIS, **Moderno dicionário inglês & português**. São Paulo: Melhoramentos, 2001. p.160.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção de São Paulo. **Tabela de honorários advocatícios - 2013**. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/tabela-de-honorarios/tabela-de-honorarios-completa-nova>> Acesso em: 23/05/2013.

PEREIRA, R. D., et. al. Governança, Sucessão e Profissionalização em uma Empresa Familiar: arranjando o lugar da família multigeracional. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**. São Paulo, v. 14, n 43, p. 176-191. abr./jun., 2012.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 80.

SÁ, Nívea V. de A., et. al. **Diretrizes para elaboração de trabalhos acadêmicos**. São Roque, 2012. 90 p. Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque.

SÃO PAULO. **Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD). Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/itcmd/LEI_10705consolidada.asp> Acesso em: 16/03/2013.

TEIXEIRA, João A. Borges. **Holding familiar & proteção patrimonial**. São Paulo: 2011. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/a/3gw6/holding-familiar-tipo-societario-e-seu-regime-tributario-joao-alberto-borges-teixeira>> Acesso em: 10/03/2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO PAULO. **Taxa judiciária**. s/d. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Egov/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaJudiciaria.aspx>> Acesso em: 25/05/2013.